

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2020 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA N° 63, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 16 da Portaria/MC nº 369, de 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Dispor acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, normatizado pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Os estados, municípios e Distrito Federal elegíveis ao repasse emergencial de recursos federais deverão no prazo estabelecido nesta Portaria preencher o Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania no sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snss/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php

Parágrafo único. O Termo de que trata o caput contém os compromissos e responsabilidade decorrentes da adesão ao repasse emergencial de recursos federais e deverá ser assinado eletronicamente no Sistema de Autenticação e Autorização pelo órgão gestor da política de


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

assistência social, do ente requerente, e encaminhado à ciência do respectivo conselho de assistência social.

Art. 3º Quanto à adesão ao repasse emergencial de recursos federais especificamente para a execução de ações socioassistenciais, na forma do art. 5º da Portaria nº 369, de 2020, as informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação e caberá ao órgão gestor, no prazo estabelecido nessa Portaria:

I - preencher o Plano de que trata o caput com o seu planejamento e apresentar a aprovação do respectivo conselho de assistência social;

II - informar a data da reunião e o número da Resolução do respectivo conselho de assistência social.

Parágrafo único. O não envio do Plano de Ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 4º A adesão dos municípios, estados e Distrito Federal dar-se-á observando os seguintes prazos:

I - a partir de 30 de abril de 2020 para o preenchimento do Termo de Aceite e Compromisso que ficará aberto por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de disponibilização;

II - em até 30 (trinta) dias após a abertura do Termo de Aceite e Compromisso para o preenchimento do Plano de Ação que ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir da data de sua disponibilização.

Art. 5º O repasse de recursos emergenciais, se dará, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, após à adesão ao Termo de Aceite e Compromisso, referente a:

I - estruturação da rede, nos termos do art.4º da Portaria nº 369, de 2020, em 2 (duas) parcelas mensais consecutivas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida.

II - oferta de ações socioassistenciais visando a emergência em decorrência do Covid-19, nos termos do art. 11 da Portaria nº 369, de 2020, se dará em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A segunda parcela de que trata o inciso I do caput estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI pelo ente, aprovada por meio de resolução do respectivo conselho de assistência social a ser informada no sistema informatizado.

Art. 6º A ampliação de que trata o §4º do art. 5º da Portaria MC nº 369, de 2020, será avaliada de ofício, à critério da Secretaria Nacional de Assistência Social, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, e informada ao ente elegível nos termos de ato normativo específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Navegação

- [Pular para o Conteúdo](#)

[Página Inicial](#)

Caminho de Navegação

- [Serviços](#)
- [Diário Oficial da União](#)
- [PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020](#)

Publicador de Conteúdos e Mídias

- [Versão certificada](#)
- [Diário Completo](#)
- [Impressão](#)

Diário Oficial da União

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro

Minervina Maria de Barros Suva
Prefeita Municipal

de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

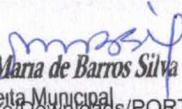
Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;



Minervina Maria de Barros Silva

Prefeita Municipal

CPF: 679.341.612-04

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

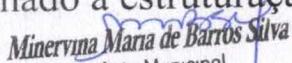
I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

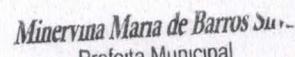
a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

- a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou
- b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

- I - Centro de Referência de Assistência Social;
- II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- III - Centro-Dia;
- IV - Centro-POP;
- V - Centro de Convivência; e
- VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de

Minervina Maria de Barros Silveira
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

- Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.
- Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.
- Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.
- Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244. 5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.
- Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:
- I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snras/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e
 - II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.
- § 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.
- § 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.
- Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.
- Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares

- à matéria disciplinada, especialmente quanto:
 - I - ao Termo de Aceite e Compromisso;
 - II - ao Plano de Ação; ou
 - III - aos procedimentos de prestação de contas.
- Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

● ONYX DORNELLES LORENZONI

● Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

[VOLTAR AO TOPO](#)



Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

Dados do termo de aceite

Abaixo estão listados os dados relativos ao termo preenchido.

Ente	São Félix do Xingu - 1507300
Meta aceita: Pessoas em Serviços Socioassistenciais	42
Valor aceito: Pessoas em Serviços Socioassistenciais	R\$ 100.800,00
Data do aceite	05/05/2020
Responsável pelo aceite	JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR

Órgão Gestor

- **CEP:** 68380000
- **Bairro:** NOVO HORIZONTE
- **Complemento:** PREDIO
- **Endereço:** Número: 835
- **Endereço:** TRAVESSA OSÓRIO DE FREITAS
- **DDD:** 94
- **E-mail:** xingu.assistenciasocial@hotmail.com
- **UF:** 150730
- **Município:** 1507300
- **Endereço: Ponto de Referência:** PRÓXIMO A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARMINA GOMES
- **Nome:** SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL
- **Código original:** 63755
- **Fax:** 34351100
- **Ramal:** Sem ramal
- **Telefone:** 34354587

DADOS DE APROVAÇÃO DO CONSELHO

Dados de Aprovação do Conselho

- **Numero da Ata:** 81/2020
- **Numero da Resolução:** 007/2020
- **Data de Reunião:** 2020-07-09 00:00:00

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

1 Número de unidades

Meta Física: Número de Unidades

- **Vagas implantadas:** 2
- **Unidades a Serem Implantadas:** 3

2 Informe a quantidade de vagas disponíveis (ocupadas ou não) segundo as formas de oferta de alojamentos provisórios que foram implantadas/adaptadas diante da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)

Alojamentos provisórios/ Abrigos Institucionais/ Casas de Passagem/ Residências Inclusivas

- **Pessoas com Deficiência:** 0
- **Adultos e Famílias: População de Rua:** 20
- **Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados:** 0
- **Mulheres em situação de violência:** 0
- **Pessoas Idosas:** 15
- **Crianças e Adolescentes:** 20

Casa-Lar

- **Crianças e Adolescentes:** 0
- **Pessoas com Deficiência:** 0
- **Pessoas Idosas:** 0

Repúblicas

- **Pessoas com Deficiência:** 0
- **Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento:** 0
- **Adultos e Famílias: População de Rua:** 0
- **Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados:** 0
- **Mulheres em situação de violência:** 0
- **Pessoas Idosas:** 0

Contratos de hospedagem

- **Crianças e Adolescentes:** 0
- **Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento:** 0
- **Pessoas com Deficiência:** 0
- **Adultos e Famílias: População de Rua:** 0

- **Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados:** 0
- **Mulheres em situação de violência:** 0
- **Pessoas Idosas:** 0

Moradias temporárias alugadas pela gestão municipal ou distrital

- **Crianças e Adolescentes:** 0
- **Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento:** 0
- **Pessoas com Deficiência:** 0
- **Adultos e Famílias: População de Rua:** 15
- **Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados:** 0
- **Mulheres em situação de violência:** 0
- **Pessoas Idosas:** 15

3 Assinale com um X as ações socioassistenciais a serem realizadas diante da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)

Oferta de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população e evitem a propagação da COVID-19

- **Pessoas com deficiência (Residência Inclusiva) acolhidas:** Sim
- **Criança e Adolescentes acolhidas:** Sim
- **Jovens egressos dos Serviços de Acolhimento acolhidos:** Sim
- **População de Rua acolhida:** Sim
- **População de Rua não institucionalizada:** Sim
- **Migrantes e/ou refugiados acolhidos:** Sim
- **Migrantes e/ou Regugiados não institucionalizados:** Sim
- **Mulheres em situação de violência:** Sim
- **Pessoas Idosas:** Sim
- **Outras Famílias em situação de vulnerabilidade social:** Sim

Distribuição de alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por Organizações da Sociedade Civil

- **Criança e Adolescentes acolhidas:** Sim
- **Jovens egressos dos Serviços de Acolhimento acolhidos:** Sim
- **Pessoas com deficiência (Residência Inclusiva) acolhidas:** Sim
- **População de Rua acolhida:** Sim
- **População de Rua não institucionalizada:** Sim
- **Migrantes e/ou refugiados acolhidos:** Sim
- **Migrantes e/ou Regugiados não institucionalizados:** Sim
- **Mulheres em situação de violência:** Sim
- **Pessoas Idosas:** Sim
- **Outras Famílias em situação de vulnerabilidade social:** Sim

4 Informe se o município irá utilizar os recursos para os seguintes fins

Disponibilização meios de transporte para a locomoção das equipes de referência e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais

- Irá usar o recurso para: Sim

Realização de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus

- Irá usar o recurso para: Sim

Provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes

- Irá usar o recurso para: Sim

Recursos humanos

- Irá usar o recurso para: Sim

5 Listar os itens que serão adquiridos com o cofinanciamento federal

Material para manutenção de imóveis e móveis

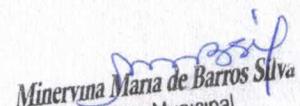
- Valor Total Previsto: 4000,00

Aquisição de Bens de consumos (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros)

- Valor Total Previsto: 3000,00

Locação de outros materiais permanentes

- Valor Total Previsto: 0,00


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

Locação de Veículos

- **Valor Total Previsto:** 0,00

Locação de Imóveis

- **Valor Total Previsto:** 8000,00

Alimentação

- **Valor Total Previsto:** 25000,00

Conta de água, esgoto, luz, internet, e outras contas direcionadas a manutenção da unidade

- **Valor Total Previsto:** 5000,00

Suporte ao deslocamento (combustível, manutenção de veículos/embarcações, etc)

- **Valor Total Previsto:** 20000,00

Equipamentos de Proteção Individual EPI

- **Valor Total Previsto:** 20000,00

Pagamento de Pessoal

- **Valor Total Previsto:** 13800,00

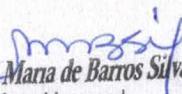
Outro(s), qual/quais?

- **Valor Total Previsto:** 0,00

Contratação de PJ para fornecimento de serviços

- **Valor Total Previsto:** 0,00

Vestuário


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

- **Valor Total Previsto:** 0,00

6 Listar os itens que serão adquiridos com o cofinanciamento federal, conforme critérios estabelecidos de acordo com a previsões da Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018

Outro(s), qual/quais?

- **Valor Total Previsto:** 0,00

Mobiliário

- **Valor Total Previsto:** 0,00

Eletroeletrônicos (celulares, computadores, entre outros)

- **Valor Total Previsto:** 2000,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Responsável Pelo Preenchimento

- **Nome:** JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
- **CPF:** 69768650206
- **Cargo:** Gestor
- **RH: Função:** Titular
- **E-mail:** jakoliveira321@gmail.com


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

ata da Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia nove de julho de dois mil e vinte às 10:30 h (dez horas e trinta minutos) na Sede do Conselho situado na Avenida Pará, número oitocentos e noventa e um, bairro São Francisco. Com a seguinte pauta: "Apreciação e aprovação ou não do Plano de Contingência para o enfrentamento ao Covid-19" da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social. O Presidente do CMAS Dr. Maxsuel da Silva iniciou a reunião dando bom dia a todos presentes, agradecendo a presença dos que vieram, enfatizou que foram tomados os cuidados necessários (distanciamento e higienizações), por conta do período de pandemia que assola o mundo inteiro. A Coordenadora geral PSB/PSE – Técnica Responsável Sra. Rosângela Pereira Mariano de Araújo trouxe uso da palavra ressaltou que o principal objetivo do plano é dar suporte às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial nesse período de pandemia; explicou que vai além da quarentena e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Covid-19, até o retorno da normalidade. Fez a explanação do Plano na sua totalidade. Foi feita a discussão e votação.

conselheiros, resolveram aprovar por
unanimidade o "Plano de Contingê-
ncia para o enfrentamento ao Covid-
19". O Presidente do CNAS Sr. Maxsuel
da Silva disse que será feita uma
resolução que terá como número 0071/
2020 regulamentando o Plano. Não tendo
mais nada a ser discutido a reunião
encerrou às 11:45 h (onze horas e quan-
ta e cinco minutos). Maxsuel ~~Silva~~, Clauden-
to de Barreto Freitas, Gracilson Borges, Letícia
Vane de Souza Silva, ~~Paulo Alves~~, ~~Paulo~~
Somara Domingos de Souza Castro, Alessandra
Emonds Eduardo

Minervina Maria de Barros Silva
Minervina Maria de Barros Silva
Prefeitura Municipal
CPF: 679.341.61204

Resolução de nº 007/2020

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Contingência para o Enfrentamento ao COVID-19

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Félix do Xingu/PA, no uso das atribuições lhe confere o Decreto Nº 2.415/2019/PMSFX e Lei Complementar nº128/2019, de 18 de Março de 2019, que dispõe sobre a Política da Assistência Social, e em Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de julho de 2020, registrada em Ata folha de nº 81/2020

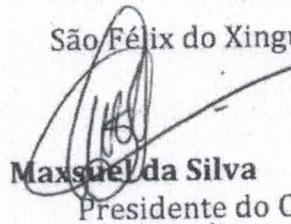
Considerando envio a este Colegiado, o **Plano de Contingência para o Enfrentamento ao COVID- 19** para análise, apreciação e aprovação.

RESOLVE;

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o **Plano de Contingência para o Enfrentamento ao Covid- 19**, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Félix do Xingu-PA, 09 de julho de 2020



Maxsuel da Silva
Presidente do CMAS

Elaine de C. Freitas
Conselheiro (a)
CPF: 000.437.442-59

Geraldo Borges Teixeira
Conselheiro (a)
CPF: 012.635.173.23

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**PLANO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A EXECUÇÃO DE
AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS, COVID-19, CONFORME PORTARIA MC Nº.369/GM/MC, DE
29 DE ABRIL DE 2020.**

**SÃO FÉLIX DO XINGU – PARÁ
02 DE JUNHO DE 2020**


Mineryna Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

MINERVINA MARIA DE BARROS

Prefeita Municipal

RINALDO EDUARDO ALMEIDA

Vice-prefeito

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social

EZEQUIEL LIMA DO NASCIMENTO

Secretário Adjunto

ROSÂNGELA PEREIRA MARIANO DE ARAUJO

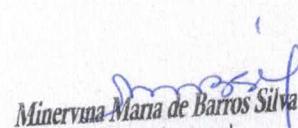
Coordenadora Geral PSB/PSE – Técnica Responsável

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

SÃO FÉLIX DO XINGU – PARÁ
02 JUNHO DE 2020

Sumário

1. Apresentação
2. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e Funcionamento
3. Defesa Civil e Assistência
4. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos
5. Considerando a Oferta dos Serviços
6. Unidades de Acolhimento Institucional
7. Comunidades Tradicionais
8. Controle Social - Dicas e Orientações
9. Oferta dos Benefícios Eventuais
 - 9.1. Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais
10. Programa Bolsa Família - PBF e Cadastro Único
11. Benefício de Prestação Continuada - BPC
12. Renda Básica
13. Importância da Vigilância e Principais Ações no Município
14. Importância da Política de Educação Permanente
15. Gestão do Trabalho
16. Campanhas de Arrecadação de Alimentos e Outros Bens Junto à Comunidade
17. Orçamento e Financiamento
18. Remanejamento de Pessoal para as Ações Estratégicas do Plano de Contingência e ou Contratações Emergências para Suprir Necessidades Advindas da Crise
19. Vigência do Plano
20. Equipamentos de EPIs e Itens a Serem Licitados
- 21-Normativas de Referência


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

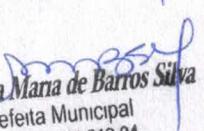
1 - Apresentação

O Mundo está assombrado com os efeitos devastadores do novo coronavírus. A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção. Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos. A cada dia, alastrase como se fosse por ondas pelos continentes. A cada instante, um continente ou um grande país é infectado. Em meados de março, passou a estar super presente na realidade brasileira, fazendo com que cada dia haja necessidade de tomada de decisões das autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas, isto porque é tudo novo. Ademais, a situação ora vivenciada é considerada uma quebra de paradigma na condução de tratamentos médicos e epidemias, tanto que foi declarada uma pandemia e gera preocupação singular para a OMS, conforme declaração em entrevista no Jornal El País (Espanha).¹ Portanto, pode-se dizer que estamos diante de situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio ações diferenciadas em nosso município.

A Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social, com o objetivo de dar suporte às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial, famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, considerando Decreto Municipal nº 2.025/2020,-GPM/SFX-PA de 17 de Março de 2020 e a Portaria Federal nº 54, de 1º de Abril de 2020, apresenta seu Plano de Contingência para o enfrentamento ao Covid-19.

Este Plano de Ação tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19 no município de São Félix do Xingu-PA, promovendo:

- ✓ Estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

✓ Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS;

✓ Alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas, crianças e adolescentes acolhidas nos Serviços de Acolhimentos Institucionais e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade social, moradores de rua, idosas e suas famílias; de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

✓ Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do município de São Félix do Xingu devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, Covid-19, que ora apresentamos. Foi elaborado pela Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social de São Félix do Xingu-PA, discutido no Comitê de Crise da Política de Assistência Social e aprovado pelo Conselho de Assistência Social pela Resolução...../2020.

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até o retorno da normalidade.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado do Pará e do Município de São Félix do Xingu, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do município de São Félix do Xingu devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, Covid-19.

É o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde serão realizadas e adequadas ao momento vivido; seguindo as orientações referente aos serviços e adaptando as situações, ou seja, todas estarão engajadas no período de crise e pós-crise.

A atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da epidemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no Estado e no Município, citamos que, a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado do Pará por meio do Decreto N° 609/2020 que declarou situação de emergência em todo o território paraense nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, e estabelece outras providências; revogado pelo Decreto N°. 777 de 23 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará.

O primeiro Decreto Municipal N°2.025/2020,-GPM/SFX-PA de 17 de Março de 2020 e o último Decreto N°.2.973/2020-GPM/SFX, dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do município , trabalhando com responsabilidade na atuação de combate ao vírus e proteção a nossa população, necessitamos continuar essa caminhada e atuar como política pública essencial garantindo a oferta regular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte dessa política pública.

2. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e Funcionamento

Instituir na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social **Comitê de Crise da Assistência Social** que atuará na Política de Assistência Social com reuniões regulares e sistemáticas, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus

agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizer necessárias.

O Comitê será composto dos seguintes representantes:

- ✓ Secretário da Secretaria de Assistência Social
- ✓ 1 Técnico de Gestão
- ✓ 1 Técnico Benefícios Eventuais
- ✓ 1 Coordenador e/ou técnico da Proteção Social Básica
- ✓ 1 Coordenador e/ou técnico da Proteção Social Média

Complexidade

- ✓ 1 Coordenador e/ou técnico da Proteção Social Especial
- ✓ 1 Coordenador e/ou técnico do Programa Bolsa Família e

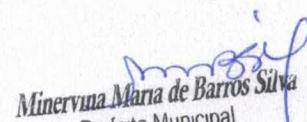
Cadastro Único

- ✓ O presidente do CMAS
- ✓ Presidente do CMDCA
- ✓ Prefeito e/ou representante
- ✓ Secretário de Governo
- ✓ Coordenador da Defesa Civil
- ✓ Secretário de Saúde
- ✓ Coordenador Atenção Primária à Saúde
- ✓ Coordenador da Equipe SENTINELA

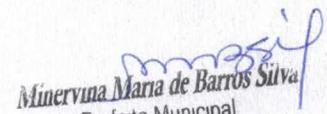
Este comitê é integrado com o Comitê de Crise da Prefeitura Municipal por meio do prefeito e secretários e assessores.

Entre as atribuições estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:

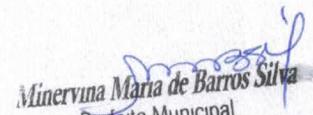
- ✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- ✓ Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais. Onde recomenda-se a leitura atenta e a observação das orientações técnicas previstas no Informe nº 1 da Frente em Defesa do SUAS e da Seguridade Social e seus informes posteriores;


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

- ✓ Articular junto a Secretaria de Saúde para **capacitação** dos profissionais e **disponibilização dos EPIs**, e em quais situações devem ser usados, bem como solicitar que os profissionais da assistência social também recebam a **vacina da gripe**, tal qual os profissionais de saúde; Em Caso da não disponibilização, o Comitê pode definir pela compra de EPIs ou a forma de providenciar os mesmos aos profissionais;
- ✓ Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;
- ✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- ✓ Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social;
- ✓ Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação;
- ✓ Realizar reunião com gestor, equipe e controle social (usar plataformas digitais), para registrar temporariamente a reorganização dos trabalhos em grupo e visitas domiciliares realizadas pelos serviços socioassistenciais, utilizando métodos como revezamento entre os grupos e atendimento remoto, de modo a garantir segurança em saúde tanto para os usuários quanto para os profissionais;
- ✓ Incluir a política de Assistência Social no plano de contingência do município;
- ✓ Revisar planejamento orçamentário do Município de modo a utilizar o cofinanciamento federal para manutenção dos serviços socioassistenciais, deixando o recurso próprio livre para investir em Benefício Eventual;
- ✓ Garantir via Decreto municipal que as medidas de proteção e prevenção ao COVID -19 contemplem os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, instituindo modo de trabalho remoto (*home office* e vídeo conferência) como no plano de contingência;


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

- ✓ Construir em conjunto com setor de comunicação do município estratégias para comunicação com os usuários, pautando meios digitais a serem utilizados;
- ✓ Organizar comunicado oficial para divulgação junto a população sobre a redução da oferta dos serviços socioassistenciais, utilizar redes sociais, blogs, rádio e carro de som para divulgação;
- ✓ Gestão e controle social, registrar em instrumento de planejamento e monitoramento a oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais;
- ✓ Unificar ponto de atendimento para o Cadastro Único e demais serviços socioassistenciais, como forma de manter o referenciamento da Política de Assistência Social;
- ✓ Eleger um profissional para contato único junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos serviços socioassistenciais, Benefícios Eventuais, Cadastro Único, programas de transferência de renda;
- ✓ Elaborar planejamento para garantir reuniões periódicas entre gestão e equipe dos serviços socioassistenciais, bem como Cadastro Único e transferências de renda, afim de que seja do conhecimento de todos as demandas municipais e tomadas de decisões;
- ✓ Criar grupos de WhatsApp por grupo de serviços socioassistencial para manter os usuários informados sobre as tomadas de decisão do poder público local;
- ✓ Disponibilizar os contatos telefônicos e e-mails dos responsáveis pelos serviços para que os usuários estejam informados, bem como para Cadastro Único, Benefícios Eventuais, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF);
- ✓ Em conjunto com agentes comunitários de saúde elencar pessoas de referência nos bairros do Município para que sejam ponto focal para comunicação;
- ✓ Enviar ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) sobre as alterações na oferta dos serviços socioassistenciais, para que o cofinanciamento não seja alterado;


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

3. Defesa Civil e Assistência Social

- ✓ Coordenar as ações de arrecadação de doações e suplementos emergenciais às comunidades vulneráveis que moram em áreas de riscos, em especial, aquelas que possuem infraestrutura, coleta de lixo e saneamento precários;
- ✓ Criar por meio da Defesa Civil local, o Fundo Municipal de Arrecadação de Recursos (materiais, financeiros e humanos) para ações de gestão de riscos e prevenção de desastres oriundos do COVID_19;
- ✓ Criar a equipe municipal de voluntariados para auxiliar todos os setores nas atividades de preparação dos gestores e da população quanto ao monitoramento de todas as fases da doença no âmbito do Município;
- ✓ Elaborar planos e exercícios simulados, destinados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de autodefesa e combate ao COVID_19, conforme os riscos de cada Município;
- ✓ Realizar a capacitação e o aperfeiçoamento de agentes de todas áreas, em especial os agentes de saúde, defesa civil e assistentes comunitários, de forma a aperfeiçoar ações permanentes de gestão da doença para que a probabilidade de que as ameaças de seu avanço não se concretizem;
- ✓ Realizar a avaliação permanente dos riscos existentes e do grau de vulnerabilidade dos grupos de risco;
- ✓ Mapear e definir as áreas de maior risco a fim de garantir a segurança da população;
- ✓ Garantir que o controle da doença sejam de forma continuada;
- ✓ Criar uma equipe especializada quanto a identificação de medidas e recursos locais disponíveis e também de como solicitar recursos para os demais Entes da Federação atentando utilizando-se das legislações pertinentes;
- ✓ Realizar adoção de medidas estruturais com a finalidade de aumentar a segurança intrínseca das comunidades mais vulneráveis e suscetíveis a contrair o COVID com facilidade;

- ✓ Adotar medidas que compreendem um conjunto de medidas estratégicas e educativas voltadas para a redução das consequências da doença, entre outros.
- ✓ Organizar campanhas para arrecadação de itens de higiene e alimentação (primeira necessidade);
- ✓ Organizar pontos de coleta e distribuição de alimentos e itens de higiene, de modo comunitário, considerando apoio dos agentes comunitários de saúde e lideranças comunitárias;
- ✓ Montagem de kits de higiene para distribuição à população em geral e profissionais do Suas;
- ✓ Incentivar as compras de itens de primeira necessidade em regime de escala ou por voluntários, para atender grupos de risco;
- ✓ Incentivar os comerciantes locais a montar cestas básicas com itens de primeira necessidade, contendo a descrição dos itens e valores, para que sejam comercializados, prioritariamente aos idosos, com horário diferenciado para atendimento e/ou entrega;
- ✓ Organizar uma ronda para identificar pessoas em situação de rua, se possível encaminhá-las as unidades de acolhimento institucional, e entregar kits de higiene;

4. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos

O município segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 e o Informe 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as **medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS**.

Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada Estado, Município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local. Todas essas ações devem adotar as devidas medidas de prevenção, cautela, e redução de risco e transmissão durante a oferta dos serviços, tanto para as famílias quanto

para os profissionais do SUAS. Estas ações serão executadas por tempo indeterminado, e as medidas de prevenção serão adotadas até quando enfrentarmos a epidemia de Covid – 19.

No Art. 3º da Portaria Nº 337/2020, que orienta aos órgãos gestores da Política de Assistência Social adoção de uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - Adoção de **regime de jornada em turnos de revezamento** em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - Adoção de **medidas de segurança para os profissionais do SUAS** com a **disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as **orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão** nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/>, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV - **Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários** no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, **com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração** nos equipamentos;

V - **Intensificar as atividades de:**

a) disseminação de **informação aos usuários** acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

b) disseminação de **informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS** acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;

c) acompanhamento **remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens** - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, pessoas com deficiência, pessoas com doenças preexistentes, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais **preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes**, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc.; e

VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como **grupo de risco** aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§3º Quanto à **especificação de EPI** aos profissionais do **SUAS** em **atendimento a pessoas com suspeita de infecção** pelo Covid-19, recomenda-se **contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção** aos profissionais do **SUAS**, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

Desta forma, a Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social se organiza da seguinte forma:

- ✓ CRAS e CREAS – estarão abertos à população nos dias de segunda a sexta e horários das 7h:30min às 13h:30 min, para atendimento emergencial e por agenda celular e Whatzapp;
- ✓ Serão afastados os profissionais do grupo de risco (se estiverem doentes) ou colocados em teletrabalho - Segundo Decreto Municipal Nº2.025/2020,-GPM/SFX-PA de 17 de março de 2020;
- ✓ Os demais profissionais considerados aptos, se necessário será organizado revezamento das equipes por turnos; caso fique grande quantidade de profissionais em espaços pequenos, o risco de contaminação aumenta, sendo necessário revezamento e período em teletrabalho;
- ✓ Será disponibilizado equipamentos de segurança EPIs aos profissionais devendo ser usado conforme orientação da Secretaria de Saúde;
- ✓ Disponibilização de número de telefone de cada departamento/ equipamento da Secretaria, com ampla divulgação dos contatos, para que as famílias possam se comunicar com as equipes, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos;
- ✓ Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.
- ✓ Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas os profissionais do Serviço de Convivência serão chamados a atuar em ações estratégicas deste plano, pensar ex.: campanhas, organização de alimentos e doações, entregas de alimentos, atendimento a telefone e orientação, ligações, educação permanente, vigilância, entre outros.
- ✓ Organizar central de atendimento as demandas, seja via e-mail, formulários na plataforma google e telefone, ou garantir que o setor do bolsa família atenderá por meio da distribuição de senha, com data e horários pré-definidos, evitando aglomerações, até novas orientações dos órgãos competentes;
- ✓ Eleger um profissional para contato único junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais, cadastro único,


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

programas de transferência de renda - benefício de prestação continuada (BPC) e programa bolsa família (PBF);

- ✓ Organizar relatórios semanais sobre demandas e tomadas de decisões, para possível necessidade de divulgação e/ou acolhimento da população;

5 - Considerando a oferta dos Serviços

Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF.

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Especial atenção aos idosos, população em situação de rua e comunidades tradicionais.

✓ Compatibilizar a aplicabilidade da Portaria MC 337/20 conforme as normativas e as condições de saúde pública local no município de São Félix do Xingu;

✓ Suspensão temporária de eventos, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas;

✓ Uso do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência;

✓ Evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

✓ Recomenda-se a suspensão das visitas domiciliares, caso seja necessária que os profissionais sigam as orientações de cuidados estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Saúde do município;

✓ Ficam suspensas as atividades coletivas e os grupos de convivência realizada pelo serviço, seguindo as recomendações do Decreto N°2.025/2020,-GPM/SFX-PA de 17 de março de 2020; até novas orientações dos órgãos competentes;


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

- ✓ Realizar triagem a partir dos prontuários - físicos, digital, RMA, PAF, quais são as famílias em situação de insegurança alimentar ou que estejam em situação de violência, para atendimento;
- ✓ Organizar grupos de WhatsApp por grupo de serviço socioassistencial para manter os usuários do Suas informados;
- ✓ Organizar relatórios semanais sobre demandas e tomadas de decisões, para possível necessidade de divulgação e/ou acolhimento da população;
- ✓ Que cada oficineiro, facilitador de oficina e/ou educador físico possa segundo o Plano de Ação de Assistência Social, gravar informativos e/ou vídeos sobre suas oficinas, para manter a população ativa;
- ✓ Realizar vídeo conferência para debater temas de interesse dos grupos de usuários dos serviços socioassistenciais;
- ✓ Realizar atendimentos via vídeo conferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);
- ✓ Compartilhar leituras abordando medidas de prevenção ao COVID-19, e direitos socioassistenciais, via grupo de WhatsApp;
- ✓ Divulgar cursos gratuitos na modalidade EAD para que a população tenha acesso;
- ✓ Listar e divulgar filmes, considerando ciclos de vida dos usuários dos serviços socioassistenciais, de preferência com plataformas para download;

6 - Unidades de Acolhimento Institucional

- ✓ Observar Nota Pública do Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos – MMFDH;
- ✓ Seguir as orientações dos órgãos sanitários, sobre higienização;
- ✓ Adiar todas as atividades comunitárias;
- ✓ Suspender as visitas à unidade de pessoas estranhas ao serviço (estudantes, voluntários, pesquisadores, colaboradores eventuais, entre outros);

- ✓ Manter os familiares informados sobre o processo de acolhimentos dos usuários;

7- Comunidades Tradicionais

- ✓ Observar orientações da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPPIR, Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), Ministério da Cidadania (MC), Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos (MMFDH);
 - ✓ Identificar pessoas com 60 anos ou mais para garantir os cuidados necessários, como participação na Campanha Nacional de Vacinação contra Gripe, em consonância com horários estabelecidos pelas equipes de saúde;
 - ✓ Garantia de segurança alimentar e higienização, seguindo o processo de coleta e distribuições de doações;
 - ✓ Para alcançar este público é preciso desenvolver estratégias de comunicação, tais como carro de som, redes sociais, rádio, sempre considerando uma linguagem acessível e respeitosa;
 - ✓ Realizar atendimentos via vídeo conferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); Transferência de Renda e Benefícios Eventuais;
 - ✓ Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves;
 - ✓ Organizar central de atendimento as demandas, seja via e-mail, formulários na plataforma google e telefone, ou garantir que o setor do bolsa família atenderá por meio da distribuição de senha, com data e horários pré-definidos, evitando aglomerações, até novas orientações dos órgãos competentes;
 - ✓ Eleger um profissional para contato único junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais, cadastro único, programas de transferência de renda - benefício de prestação continuada (BPC) e programa bolsa família (PBF);


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

- ✓ Organizar relatórios semanais sobre demandas e tomadas de decisões, para possível necessidade de divulgação e/ou acolhimento da população;

8 - Controle Social - Dicas e Orientações

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deve registrar em ata reunião sobre o processo de reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais;

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deve apoiar a gestão no processo de monitoramento a oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais, por meio de instrumento de planejamento;

Enviar ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) sobre as alterações na oferta dos serviços socioassistenciais, para que o cofinanciamento não seja alterado negativamente, observando os serviços que contabilizam atendimento para o cofinanciamento;

9 - Oferta dos Benefícios Eventuais

Considerando que a questão social tende agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que vão impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

proporcione a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

- ✓ Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves;
- ✓ Organizar central de atendimento as demandas, seja via e-mail, formulários na plataforma google e telefone, ou garantir que o setor do bolsa família atenderá por meio da distribuição de senha, com data e horários pré-definidos, evitando aglomerações, até novas orientações dos órgãos competentes;
- ✓ Eleger um profissional para contato único junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais, cadastro único, programas de transferência de renda - Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família (PBF);
- ✓ Organizar relatórios semanais sobre demandas e tomadas de decisões, para possível necessidade de divulgação e/ou acolhimento da população;
- ✓ Realizar atendimentos via vídeo conferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações do conselho federal de serviço social (CFESS);

Por ser ano eleitoral teríamos diversas vedações, porém devido ao momento que vivemos, com comprovada decretação de estado de emergência, que exige providências de nossas autoridades diferenciadas e adequadas a pandemia. Desta forma, o Município fica autorizado legalmente, desde que não tenha fins eleitoreiros e sim técnicos, a realizar compras por dispensa de licitação mediante justificativa, bem como ampliar a oferta para além da média dos últimos anos e ainda criar novos programas e provisões para atender as necessidades específicas deste período.

Neste norte e sabendo do seu compromisso, o Município reorganizou a oferta dos benefícios da seguinte forma:

9.1 - Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais

✓ O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.

✓ O valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

✓ A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Os alimentos podem ser concedidos como bens em situação de vulnerabilidade temporária.

✓ Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da Política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

✓ As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

✓ A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local:

✓ O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

✓ A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários, como por exemplo, a exigência de comprovação de pobreza.

✓ O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social entre outras.

✓ Será prestado pelos **CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS** e outros equipamentos da secretaria de trabalho e promoção social.

Será desburocratizado o acesso, garantindo agilidade no acesso e prontidão na oferta, desta forma, orientamos a utilização das listas de beneficiários e cadastrados no Cadastro Único.

Serão priorizados para o acesso aos Benefícios Eventuais as famílias cadastradas no Cadastro Único – Cad Único, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade, famílias que não são beneficiárias do Programa Bolsa Família em vulnerabilidade, famílias com deficientes e idosos que não são beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC em vulnerabilidade. Para tanto serão disponibilizadas as seguintes listas aos profissionais:

- a) Lista das famílias cadastradas no Cadastro Único – Cad Único;)
- b) Lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- c) Listas das famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade – organizar em parceria com a Secretaria de Educação;
- d)) Lista das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

Os profissionais de nível superior das equipes de referência do CRAS, CREAS e demais serviços são responsáveis pela operacionalização.

Por fim, orientar que **não são Benefícios Eventuais da Assistência Social os** itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para

pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

10 - Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Setor de **Cadastro Único** funcionará mediante agendamento e priorizará as situações urgentes.

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 369/ 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

11 - Benefício de Prestação Continuada – BPC

Com relação ao **Benefício de Prestação Continuada - BPC**, fica adido por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único, conforme estabelecido na Portaria MC nº 631/2019 e Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019, de 27 de maio de 2019. Essa medida visa a preservar pessoas idosas e com deficiência, diante o avanço do Coronavírus.

12 - Renda Básica

O Programa Renda Básica é vinculado ao Ministério da Cidadania, e no caso dos municípios é vinculado as Secretaria de Assistência Social.

Esse Programa, é importante destacar, faz parte dos Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social. Nesse sentido os gestores e

profissionais da área devem estar à frente desse processo e estarem preparados para orientar às pessoas para o acesso ao benefício.

ATENÇÃO: O Senado aprovou, no dia 30 de março de 2020, o projeto de Lei que concede R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais aos trabalhadores informais e intermitentes durante a pandemia do coronavírus. O texto foi aprovado por unanimidade e já foi sancionado pelo presidente Jair Bolsonaro. Os pagamentos já estão ocorrendo em todo o território nacional.

13 - Importância da Vigilância e Principais Ações no Município

O Setor de Vigilância Socioassistencial no município em que está instituído deverá auxiliar na produção de informação territorialidade, no acompanhamento da situação do município, mantendo as equipes informadas e acima de tudo auxiliar na identificação de possíveis situações que permitiriam a proliferação do vírus com maior facilidade;

14 - Importância da Política de Educação Permanente

- ✓ Providenciar formações para os trabalhadores sobre o COVID – 19, em formato via web, com apoio da Secretaria de Saúde; poderão ser realizadas transmissões ao vivo (lives) para que os profissionais tirem suas dúvidas;
- ✓ Indicar cursos disponíveis que podem ser realizados pelos profissionais;
- ✓ Articular e realizar junto com o setor de Comunicação a orientação à comunidade sobre o COVID – 19;

15 - Gestão do Trabalho

A gestão do trabalho no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, envolvendo os desenhos organizativos, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS.

Minervina Maria de Barros Sáva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

16 - Campanhas de Arrecadação de Alimentos e Outros Bens Junto à Comunidade

Vivemos em uma comunidade solidária, e por mais que a Assistência Social seja considerada política pública de estado, garantidora de direitos, estamos cientes das nossas limitações orçamentárias, desta forma, nada impede que façamos parceria com as entidades e a comunidade em geral para campanhas de arrecadação e alimentos, além de outros materiais essenciais.

Ações a serem organizadas e orientadas:

- ✓ Organizar a central de doações na Assistência Social, visto que a área conhece as famílias que precisam e podem gerenciar as doações para que cheguem em todos os usuários de forma mais efetiva; neste caso, deve-se organizar de forma criteriosa como vai funcionar, local de entrega, pessoas para trabalhar na separação e organização, organizar os alimentos por data de validade, entre outras providências.
- ✓ Evitar que cada entidade faça sua campanha, e se elas fizerem de forma independente, deixar claro a população que não tem participação da Prefeitura Municipal;

17 - Orçamento e Financiamento

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes a atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a Saúde e Previdência Social.

Serão realizadas as seguintes ações:

- ✓ Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020;
- ✓ Remanejar o orçamento conforme a necessidade;
- ✓ Levantar dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos Benefícios Eventuais. Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela epidemia;

- ✓ Dialogar com Prefeito e Câmara de Vereadores para disponibilização de orçamento para a Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social;
- ✓ Captar recursos do Estado e União para além dos repassados Fundo a Fundo;
- ✓ Participar nas lutas dos movimentos para fortalecimento e ampliação do financiamento da Assistência Social;
- ✓ O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização;
- ✓ Os recursos do IGD/PBF podem ser utilizados de forma bastante flexível pelos Municípios e Estados para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que os gestores locais julgarem necessárias.

O Ministério da Cidadania recomenda aos Gestores Municipais e Coordenadores Estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, pactuem com os Conselhos de Assistência Social a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:

- ✓ Adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;
- ✓ Adequar a estrutura de atendimento às famílias;
- ✓ Instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
- ✓ Adquirir veículos e meios de manutenção;
- ✓ Fazer contratação temporária de cadastradores e entrevistadores, em caráter de “força-tarefa”;

- ✓ Capacitar esse pessoal;
- ✓ Elaborar e divulgar material informativo; entre outras.

18 - Remanejamento de Pessoal para as Ações Estratégicas do Plano de Contingência e ou Contratações Emergências para Suprir Necessidades Advindas da Crise.

As orientações aos gestores municipais dadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará foram dadas pela Instrução Normativa n. 02/20-TCMPA cujos temas envolvem questões processuais, envio dos decretos de situação de emergência e estado de calamidade pública, necessidade de homologação destes Decretos pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, análise prioritária dos pedidos de consulta, contratação temporária de pessoal para atender a crise, remanejamento temporário de pessoal, contratações emergenciais, readequação dos contratos, exercício excepcional do poder de polícia e gestão fiscal (recondução dos limites com pessoal, com a dívida consolidada, dispensa dos atendimentos dos resultados fiscais, limitação de empenho, abertura de crédito extraordinário). O TCMPA ainda juntou vários manuais e cartilhas num drive para compartilhar com os gestores.

No esforço de enfrentamento conjunto à pandemia e às consequências na gestão pública, outras entidades também têm se mobilizado para juntar materiais orientativo. É o caso da Confederação Nacional dos Municípios que publicou uma nota técnica com orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento ao coronavírus. A nota é baseada em várias decisões do TCU.

O Governo Federal criou um portal informativo para contratações públicas no período da pandemia, denominado "Logística Pública: ferramentas para o combate do covid19".

Em recente decisão cautelar, o Supremo Tribunal Federal (STF) também flexibilizou a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal durante o período de declaração de pandemia, por todos os entes federativos que decretaram estado de calamidade pública.

Pela decisão, “A temporariedade da não incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, in fine, e § 14, da LDO/2020 durante a manutenção do estado de calamidade pública ‘; a proporcionalidade da medida que se aplicará, exclusivamente, para o combate aos efeitos da pandemia do COVID-19 e a finalidade maior de proteção à vida, à saúde e a subsistência de todos os brasileiros, com medidas socio econômicas protetivas aos empregados e empregadores estão em absoluta consonância com o princípio da razoabilidade, pois, observadas as necessárias justiça e adequação entre o pedido e o interesse público”.

Assim, no dispositivo, o STF decidiu por CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19“.

A contratação pública regida pela Lei nº 13.979/2020 é excepcional e extraordinária, a situação de contaminação e avanço de uma doença sem qualquer tipo de cura ou remédio testado cientificamente, bem como a sua letalidade e contágio avançado, fizeram com que o Presidente da República sancionasse a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a mesma via Medida Provisória nº 926/2020.

A Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Dentre as medidas trazidas, criou uma hipótese adicional de dispensa de licitação, bem como disciplinou, principalmente com a edição da Medida Provisória nº 926/2020, normas licitatórias e contratuais para o período de combate do coronavírus. 3. A Lei nº 13.979/2020 é aplicável aos Estados, Distrito Federal e Municípios? Sim, a Lei nº 13.979/2020, quando dispõe sobre contratações, é uma norma geral de licitações e contratos públicos, nos termos do artigo 22, XXVII, da Constituição

da República Federativa do Brasil. Portanto, plenamente aplicável a todos os entes.

As normas da Lei nº 13.979/2020 são aplicáveis às licitações, dispensas e contratos celebrados pelas empresas estatais. Como se sabe, as empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias) deverão reger-se pela Lei nº 13.303/2016 e pelos seus Regulamentos de Licitações e Contratos. Não estão mais submetidas à Lei nº 8.666/93. Contudo, de maneira sábia, quando o legislador previu a Lei nº 13.979/2020, estipulou que toda e qualquer dispensa, contrato ou licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus deveriam ser regidos pela citada lei, independentemente de quem seria o autor do procedimento, seja empresa estatal ou não.

A contratação com base na Lei nº 13.979/2020 pode ser usada tão somente pelo tempo necessário para fazer frente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Não existe um marco temporal previamente definido. Espera-se que seja usada por um mês no máximo em razão da finalização da dita emergência, não obstante, o cenário conjecturado é de que perdure por vários meses. Alguns especialistas e o próprio Ministro da Saúde comentou em entrevista no dia 20 de março de 2020 que a normalidade deverá retornar em agosto-setembro do corrente ano. De acordo com a Lei nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, parágrafo segundo Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei. Tal prazo não será superior ao que for declarado pela OMS (artigo 1º, parágrafo terceiro, da referida lei). De todo modo, o importante é que o gestor público justifique a pertinência da contratação com base na Lei nº 13.979/2020, evidenciando na justificativa da abertura do processo ou no próprio termo de referência que: (i) a causa é uma necessidade pública para combate e tratamento da pandemia; (ii) existe uma correlação lógica entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida pela contratação; e é proporcional a medida, o tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público.


Minervina Maria de Barros Suvá
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

19 - Vigência do Plano

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, ele compreenderá todos o período de emergência e o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Corona Vírus – COVID – 19 até ser considerado o retorno da normalidade.

Considerando a Portaria Nº369/2020, Art. 10º a gestora da política de assistência social irá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento irá:

- ✓ Prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;
- ✓ Impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;
- ✓ Evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e
- ✓ Adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração deste plano de ação validado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Ministério da Cidadania.

20 – Metas Financeiras – Dos Recursos Necessários, Itens que serão Adquiridos com Cofinanciamento Federal.

ITENS	Valor Total Previsto
Suporte ao deslocamento (combustível, manutenção de veículos/embarcações, etc)	R\$ 20.000,00
Equipamentos de proteção individual EPI	R\$ 20.000,00
Contas de água, luz, esgoto, internet e outras contas direcionadas a manutenção da unidade.	R\$ 5.000,00
Alimentação	R\$ 25.000,00
Locação de Imóveis	R\$ 8.000,00
Aquisição de bens de consumo (utensílio de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros)	R\$ 3.000,00
Material para Manutenção de imóveis e móveis	R\$ 4.000,00
Pagamento de Pessoal	R\$ 13.800,00
Eletroeletrônicos (Celulares, computadores entre outros)	R\$ 2.000,00
SOMATÓRIO DOS VALORES DOS ITENS QUE SERAO ADQUIRIDOS	R\$ 100.800,00

21 - Normativas de Referência

Portaria Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020

- Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social;

Portaria Ministério da Cidadania nº 330, de 18 de março de 2020

- Cad Único Benefício de Prestação Continuada – BPC;

Medida Provisória nº 926 de 20 março de 2020

Portaria Ministério da Cidadania nº 335, de 20 de março de 2020

- Cad Único Programa Bolsa Família – PBF;

Minervina Maria de Barros Souza
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

Portaria Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) nº 54, de 1 de abril de 2020 -Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Portaria conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020 – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Secretário de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) - Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS Resolução nº 313 de 19 de março de 2020 – Conselho Nacional de Justiça;

Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - Nob SUAS;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Recomendações das autoridades sanitárias;

Lei nº 12.608/2012, art. 6, 7,8 e 9 do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil -SINPDEC;

Instrução Normativa nº 2/2016, MI, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

Lei nº 13.979/2020 - Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Portaria GM/MS nº 188/2020 - Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Portaria GM/MS nº 356/2020 - Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).


Minervina Maria de Barros Suya
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

Protocolo vinculado: PA-F-1507300-15110-20200528

Número do processo: 59051.009041/2020-61

Data do protocolo: 02/06/2020

Data do cadastro do processo: 04/06/2020 16:42:25

Interessado: Município de São Félix do Xingu

Procedência:

Assunto: Reconhecimento

MOVIMENTAÇÕES

- 03/06/2020 16:11:00 - Processo enviado para reconhecimento
03/06/2020 23:12:59 - Analista atribuído ao processo
04/06/2020 16:42:30 - Análise finalizada pelo analista
05/06/2020 09:06:30 - Análise finalizada pelo coordenador

São Félix do Xingu (PA) - 15077300

X



Latitude:
-6,645
Longitude:
-51,995



CORRADE
15110 - Doenças
infecciosas virais

Decreto

Número: 2.988/2020 Data: 29/05/2020

Vigência

Data: 25/11/2020



Tipo de reconhecimento: Estado de Calamidade Pública (ECP)

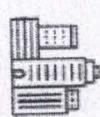
Processo: 59051.009041/2020-61

Rito: Ordinário

Portaria

Número: 1169

Data: 22/04/2020 D.O.U.
Número: 77 Data: 23/04/2020



Programa cidades resilientes

Data de adesão: Sem adesão

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Folha de Verificação Documental - FVD

UF: PA

MUNICÍPIO: São Félix do Xingu

SÍMBOLOGIA:



DESASTRE: Doenças infecciosas vírais

DATA DE OCORRÊNCIA DO
DESASTRE: 28/05/2020

ANÁLISE DOCUMENTAL

FIDE

Apresentou inicialmente?		Há pendências?	
Sim	Não	Sim	Não
X			X

Anotações:

COBRADE: 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas vírais. Data: 28/05/2020.

DMATE

Apresentou inicialmente?		Há pendências?	
Sim	Não	Sim	Não
X			X

Anotações:

Segundo as orientações CRSA_Análise Técnica para Reconhecimento Federal_COVID 19, DMATE o não é documento de análise obrigatória.

DEATE

Apresentou inicialmente?		Há pendências?	
Sim	Não	Sim	Não
	X		X

Anotações:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Apresentou inicialmente?		Há pendências?	
Sim	Não	Sim	Não
X			X

Anotações:

Segundo as orientações CRSA_Análise Técnica para Reconhecimento Federal_COVID 19, Relatório Fotográfico não é documento de análise obrigatória

PARECER DO ÓRGÃO DE DEFESA CIVIL

Apresentou inicialmente?		Há pendências?	
Sim	Não	Sim	Não
X			X

Anotações:

Parecer técnico nº 06/2020-COMPDEC, de 28 de maio de 2020 (assinado pelo coordenador municipal de proteção e defesa civil).

DECRETO MUNICIPAL

Apresentou inicialmente?		Há pendências?	
Sim	Não	Sim	Não
X			X

Anotações:

Decreto nº 2988/2020 é GPM/SFX, de 29 de abril de 2020, cita cobrade, assinado pela prefeita.

OFÍCIO

Apresentou inicialmente?		Há pendências?	
Sim	Não	Sim	Não
X			X

Anotações:

Ofício nº 206/2020 - GPM/SFX, de 01/06/2020 (assinado pela prefeita).

OUTROS

Apresentou inicialmente?		Há pendências?	
Sim	Não	Sim	Não
X			X

Anotações:

Ofício nº 100/2020 - GPM/SEMSA, de 28/05/2020, CONFIRMA 89 casos de COVID-19 (assinado pelo Secretário M de Saúde).

Sim	Não	Sim	Não
X			X

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O ente federado solicitou reconhecimento federal no prazo legal?

Sim Não

Anotações
Não se aplica.

Houve contato com o ente federado para ajustes na documentação ou complementação de informações?

Sim Não

Anotações

Os critérios para reconhecimento federal estabelecidos pela legislação foram cumpridos?

Sim Não

Anotações
Destaca-se que o Estado do Pará está com o Estado de Calamidade Pública (ECP) reconhecido através da Portaria MDR Nº 1169, de 22 de abril de 2020. Como o município não apresentou FIDE no processo estadual e preencheu os requisitos estabelecidos na Portaria MDR 743, de 26 de março de 2020, sugere-se o Reconhecimento Federal do Decreto Municipal Nº 26/2020 (ECP), porém SEM A PUBLICAÇÃO DE PORTARIA (com registro no S2ID), visto que a Portaria 1.169 já abarcou esse município.

DEVOLVIDA

[X] FINALIZADA

Arquivo gerado em: 04/06/2020 15:05:19

22/05/2020

Portaria nº 743-20-mdr

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 743, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e X do artigo 6º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e o disposto no art. 15 da Instrução Normativa MI n. 02, de 20 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a existência de uma situação de emergência internacional em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que esta situação é de caráter excepcional e exige ações rápidas do Poder Público e dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), com o objetivo de conter o avanço da disseminação do novo coronavírus, resolve:

Art. 1º Os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal da decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, decorrente de desastre relacionado ao novo coronavírus (Covid-19) observarão o disposto nesta Portaria, dispensando a aplicação dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa MI n. 02, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º O reconhecimento federal se dará por meio de portaria, mediante requerimento do Chefe do Poder Executivo do Município, do Estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante;
- b) Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante;
- c) Relatório do órgão de saúde do ente solicitante, indicando que existe contaminação local.

§ 2º A análise das solicitações de reconhecimento federal decorrente da contaminação pelo coronavírus (Covid-19) se restringirá à verificação quanto à presença dos documentos acima relacionados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PA	Praia Branca	Enxurradas - 1.2.2.0.0	007	16/03/2020	59051.008297/2020-51
PA	Rutopólis	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	234	26/03/2020	59051.008284/2020-16
RS	Ariro dos Ratos	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	28/02/2020	59051.008534/2020-63
RS	Cerro Grande do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	24	17/03/2020	59051.008541/2020-85
RS	Conqueros do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	08/04/2020	59051.008504/2020-77
RS	Cruz Alta	Estiagem - 1.4.1.1.0	095	16/03/2020	59051.008437/2020-22
RS	Ilópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.271	03/02/2020	59051.008536/2020-72
RS	Imigrante	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.834	17/03/2020	59051.008505/2020-66
RS	Japaratinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	045	23/03/2020	59051.008528/2020-26
RS	Liberato Salzano	Estiagem - 1.4.1.1.0	015	08/04/2020	59051.008549/2020-41
RS	Mato Grosso do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2058	03/04/2020	59051.008508/2020-55
RS	Paulo Bento	Estiagem - 1.4.1.1.0	2687	12/03/2020	59051.008288/2020-60
RS	Pontão	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.503	01/04/2020	59051.008524/2020-48
RS	Santo Expedito do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2099	03/04/2020	59051.008514/2020-94
RS	São Pedro das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	8	07/04/2020	59051.008520/2020-60
RS	Selbach	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	13/04/2020	59051.008538/2020-41
RS	Tiradentes do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	19	01/04/2020	59051.008505/2020-11
RS	Vitória das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.209	03/04/2020	59051.008517/2020-40
SE	Pintão	Seca - 1.4.1.2.0	029	26/03/2020	59051.008465/2020-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORATARIA Nº 1.165, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Amapá/AP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Amapá/AP, em decorrência de Doenças Infeciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 1538, de 18 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORATARIA Nº 1.166, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo/SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de São Paulo/SP, em decorrência de Doenças Infeciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), Decreto Nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORATARIA Nº 1.167, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Amazonas/AM.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Amazonas/AM, em decorrência de Doenças Infeciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 42.193, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORATARIA Nº 1.168, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Maranhão/MA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão/MA, em decorrência de Doenças Infeciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 35.742, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORATARIA Nº 1.169, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Pará/PA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará/PA, em decorrência de Doenças Infeciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 687, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORATARIA Nº 1.172, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020042300023.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Acaraíba	Doenças Infeciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	016	06/04/2020	59051.008551/2020-11
RN	Carajás	Doenças Infeciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	38	25/03/2020	59051.008543/2020-74

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORATARIA Nº 1.173, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Ibiratá	Estiagem - 1.4.1.1.0	46	07/04/2020	59051.008553/2020-18
RS	Seberi	Estiagem - 1.4.1.1.0	39	06/04/2020	59051.008539/2020-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORATARIA Nº 1.175, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pingo-D'Água - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pingo-D'Água - MG, no valor de R\$ 78.502,99 (setenta e oito mil quinhentos e dois reais e noventa e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003887/2020-87.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORATARIA Nº 1.176, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Geraldo do Baixio - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Geraldo do Baixio - MG, no valor de R\$ 74.764,40 (setenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003970/2020-56.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MDR nº 1.121, de 17 de abril de 2020, que autoriza "o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bagé-RS, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003936/2020-81", publicada no Diário Oficial da União nº 75, em 20 de abril de 2020, Seção 1, pág.34, na Epígrafe, onde se lê: PORTARIA Nº 1.120, DE 17 DE ABRIL DE 2020, leia-se: PORTARIA Nº 1.121, DE 17 DE ABRIL DE 2020.





OFÍCIO Nº 031/2020-COMPDEC.

SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 21 DE MAIO DE 2020.

Ao Senhor
IRENO PEREIRA GOMES
Secretário Executivo Municipal de Saúde
São Félix do Xingu/PA

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM FORMA DE RELATÓRIO
PARA COMPOR PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA, DECORRENTE DE DESASTRE RELACIONADO À CONTAMINAÇÃO
PELO COVID-19.**

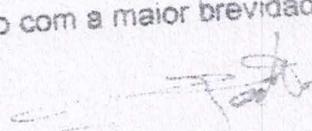
Senhor,

Ao cumprimentá-lo, a fim de declarar **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** decorrente de desastre relacionado à contaminação pelo COVID-19, é feita a obrigatoriedade em cumprir as determinações estabelecidas na Portaria n. 743, de 26 março de 2020, que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastres relacionados a contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Assim, faz-se necessário o cumprimento da alínea "c" do § 1º do artigo 2º da referida Portaria (em anexo).

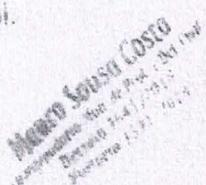
Ainda, segundo a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, tal relatório deverá ser circunstanciado, devendo haver citações desde a detecção do vírus no Município até os dias atuais, sendo necessário as especificações quantitativas detalhadas de afetação.

A espera de atendimento com a maior brevidade possível.


MAURO SOUSA COSTA

Coordenador COMPDEC

Decreto n. 1.641/2018 / Portaria n° 1.541/2018


Mauro Sousa Costa
Assinatura: 26/05/2020
Portaria 1.541/2018
Decreto 1.641/2018

*Assinatura
26/05/2020
Mauro Sousa Costa*



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva Municipal de Saúde



Ofício nº 100/2020- GAB/SEMSA

São Félix do Xingu-PA, 28 de maio de 2020.

Para:
Defesa Civil

Prezados Senhores (as)

Ao cumprimentá-los(as) cordialmente. Vimos pelo presente em resposta ao ofício nº. 031/2020 – COMPDEC, o relatório que compõem o processo de declaração de Estado de Calamidade Pública, relacionado à contaminação pelo COVID – 19. Sendo assim, estamos enviando conforme em anexo.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos votos de respeito, estima e consideração.

Cordialmente,

Ireno Pereira Gomes Filho
Secretário Executivo de Saúde Pública
Decreto 1.577/2018

Av. Goiás s/nº, Bairro: São José Fone/Fax (94) 3435 1335
E-mail semsasfx@hotmail.com Cep: 68.380.000 São Félix do Xingu- Pará



Relatório de combate ao COVID

Área: 84212.426 km

População: 124.806 hab. IBEG/2018

Densidade: 1,48 hab./km

Altitude: 220

As ações em combate ao COVID 19 tem um impacto direto e indiretamente no município com um aumento significativo dos gastos na saúde e causando inúmeros transtorno a população. Assim, até o momento temos **89 CASOS POSITIVOS NO MUNICÍPIO**, com **280 casos descartados no município, COM 62 casos suspeitos, 145 monitorados pela equipe sentinela e pela USF, 228 pacientes em isolamento domiciliar e 15 atendimentos pelo Tele Saúde** conforme o boletim epidemiológico do dia 26 de maio de 2020.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de **perigo iminente**, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

Ações a serem realizadas pelos setores/instituições:

Vigilância epidemiológica:

- Monitorar e avaliar os casos suspeitos de 2019-nCoV no município;
- Monitoramento dos pacientes positivos pela USF OU equipe Sentinela;
- Apoiar e assessorar as ações das vigilâncias epidemiológicas municipais frente à investigação de casos suspeitos de 2019-nCoV na esfera municipal;
- Intensificar a emissão de alertas sobre 2019-nCoV;
- Realizar reuniões técnicas presenciais ou por meio de vídeos conferências com centros regionais e municípios.
- Apoiar as unidades na investigação dos casos suspeitos ou confirmados.

Laboratório

- Garantir o diagnóstico de vírus respiratórios do painel para diagnóstico de exclusão em casos suspeitos de 2019-nCoV;
- Garantir o encaminhamento das amostras para o Laboratório de Referência Estadual.
- Realização de teste rápido no domicílio realizado pelo laboratório Municipal.
- Realização de exames complementares para inicio do tratamento, que será realizado no domicílio.

Irene Pereira Gomes Filho
Sec. Executiva Municipal
de Saúde
Data: 27/07/2020
Assinatura: 1.577/2018

Assinatura: 1.577/2018
Assinatura: 1.577/2018
Assinatura: 1.577/2018



Assistência primária (USF)

- Orientar os profissionais de saúde dos estabelecimentos de atenção primária quanto aos protocolos e fluxos estabelecidos para o atendimento, manejo e vigilância epidemiológica do 2019-nCoV estabelecidos nacionalmente, para:**Garantir a detecção oportunidade de casos de síndrome gripal.**
- Avaliar todo caso de síndrome gripal quanto ao histórico de viagem e contatos, conforme definição de caso;
- Garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos pacientes suspeitos e profissionais que realizarem o atendimento, conforme estabelecido nos protocolos estabelecidos;
- Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal;
- Avaliar o caso suspeito quanto à presença de sinais de gravidade e necessidade de hospitalização, conforme protocolo de manejo e tratamento de síndrome gripal e respiratória aguda grave;
- Monitorar todos os pacientes positivos e seus contatos referente aquela unidade.
- Garantir o acompanhamento dos casos suspeitos leves e orientar quanto à instituição de medidas de precaução domiciliar, até o descarte por critério laboratorial;
- Direcionar o paciente com sinais de gravidade para os estabelecimentos de referência

Urgência e Emergência/Unidades de Pronto Atendimento

- Orientar os profissionais de saúde dos estabelecimentos de urgência e emergência e unidades de pronto atendimento quanto aos protocolos e fluxos estabelecidos para o atendimento, manejo e vigilância epidemiológica do 2019-nCoV estabelecidos nacionalmente, para:
- Garantir a detecção oportunidade de casos de síndrome gripal;
- Avaliar todo caso de síndrome gripal quanto ao histórico de viagem e contatos, conforme definição de caso;
- Garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos pacientes suspeitos, profissionais que realizarem o atendimento e os que realizarem procedimentos invasivos (intubação e coleta de amostra), conforme estabelecido nos protocolos estabelecidos;
- Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal;
- Avaliar o caso suspeito quanto à presença de sinais de gravidade e necessidade de hospitalização, conforme protocolo de manejo e tratamento de síndrome gripal e respiratória aguda grave;

Irene Pereira Gomes Filho
Sec. Executivo Municipal
De Saúde
Decreto nº 1.577/2020



- Garantir o acompanhamento dos casos suspeitos leves e orientar quanto à instituição de medidas de precaução domiciliar, até o descarte por critério laboratorial;
- Direcionar o paciente com sinais de gravidade para os estabelecimentos de referência.

Assistência em média e alta complexidade

- Orientar os profissionais de saúde dos estabelecimentos de média e alta complexidade quanto aos protocolos e fluxos estabelecidos para o atendimento, manejo e vigilância epidemiológica do 2019-nCoV estabelecidos nacionalmente, para:
- Garantir a detecção oportuna de casos de síndrome respiratória aguda grave;
- Avaliar todo caso de síndrome respiratória aguda grave quanto ao histórico de viagem e contatos, conforme definição de caso;
- Garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos pacientes suspeitos, profissionais que realizarem o atendimento e os que realizarem procedimentos invasivos (intubação e coleta de amostra), conforme estabelecido nos protocolos estabelecidos;
- Garantir o manejo do paciente suspeito, conforme protocolo de manejo e tratamento de síndrome respiratória aguda grave, em leito de isolamento;
- Realizar coleta de material biológico para diagnóstico de vírus respiratórios, conforme orientações técnicas divulgadas.

Vigilância sanitária

- Implementar as ações de monitoramento diariamente via telefone aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), cadastrados e notificantes no NOTIVISA, das informações visualizadas;
- Programar intersetorialmente o processo de vistoria integrada para as conformidade aos protocolos específicos da segurança do paciente e controle de infecção hospitalar do 2019-nCoV;
- Apoiar e assessorar as Comissões de Controle de Infecção Hospitalar dos CRS, municípios e EAS quanto aos protocolos específicos da segurança do paciente e controle de infecção hospitalar do 2019-nCoV;
- Emitir e disponibilizar nota técnica específica para as CCIH/Segurança do Paciente (SP), em conformidade com o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) no Pará e a nota técnica 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

Decreto nº 17/2020
Sergio Pereira Góes
Sec. Executivo Municipal
Decretos
Decreto nº 17/2020



- Emitir alertas e sensibilizar os profissionais de saúde atuante na Vigilância sanitária/CCIH'S e Segurança do Paciente, quanto à detecção de casos suspeitos e ao cumprimento dos protocolos específicos;
- Integrar o COE-nCoV, participando das ações estratégicas de controle e vigilância epidemiológica aos EAS'S cadastrados e notificantes do formsus.
- Realizar reuniões técnicas internas da vigilância sanitária para atualizações e socialização das informações dos boletins epidemiológicos MS/SVS/COE e SESPA/DEPI/COE.

Comunicação

- Prestar informações precisas e oportunas para a população, com absoluta transparência, sempre alinhadas com a estratégia de comunicação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e com o Comitê Técnico Assessor de Informações Estratégicas e Respostas Rápidas à Emergência em Vigilância em Saúde/SESPA, com vistas à preparação para o enfrentamento de um cenário de insegurança e evitar pânico;
- Manter a população informada e evitar reações sociais contra os pacientes, motivadas pela desinformação;
- Contribuir no esclarecimento dos profissionais e trabalhadores da saúde sobre quadro clínico, manejo, vigilância epidemiológica, prevenção e controle;
- Apoiar na divulgação dos protocolos e fluxos de atendimento, hospitalização e vigilância epidemiológica na rede pública para casos notificados da doença;
- Monitorar boatos e mensagens em sites oficiais e não oficiais, além de redes sociais, respondendo quando necessário.

AÇÕES REALIZADAS EM COMBATE AO COVID-19

- Barreira Sanitária no Km 23 com atendimento técnico e vigilância sanitária com verificação de dados e orientações.
- Barreira Sanitária na travessia das balsas com atendimento técnico e postura/trânsito com verificação de dados e orientações.
- Acompanhamento da equipe Sentinela (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) com visita domiciliar.
- Acompanhamento via telefônica com “DISK COVID” para denúncias e verificação de pessoas viajantes no período de 48 hs.
- Tele Saúde para monitoramento da população ou duvidas sobre a doença.
- Realizado reuniões com os representantes dos comércios para orientações e adequação do atendimento nos estabelecimentos.
- Realizado reuniões com equipe da SESPA.
- Formado a comissão em combate ao COVID 19.

Irene Pereira Gomes Filho
Sec. Executivo Municipal
Decreto n° 1.577 / 2021



- Capacitação de profissionais de saúde em combate ao COVID 19 (Médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, dentista, ACS, ACE, auxiliar administrativo e outros profissionais).
- Encaminhado a todas as unidades o fluxo de manejo clínico em combate ao COVID 19.
- Aquisição de EPI (máscara cirúrgica, máscara N 95, Luvas, tocas, óculos e jaleco impermeável).
- Processo licitatório para equipamentos hospitalares.
- Orientação e comunicação em todos os comércios para adequar o atendimento dentro dos estabelecimentos realizado pela postura, vigilância sanitária e Trânsito.
- Fiscalização dos comércios pela vigilância sanitária e postura.
- Realização de coletas do COVID pelo laboratório municipal no domicílio ou isolamento hospitalar e encaminhado para o LACEN/PA Belém/PA.
- O hospital municipal e UPA possui no total de dois respiradores com monitores e leitos de isolamentos.
- O atendimento de consultas nas USF está sendo realizado por agendamento para evitar aglomerações de pessoas dentro das unidades.
- Monitoramento de pacientes suspeitos ou confirmados realizado pela USF A CADA 48 HORAS.
- Comunicação por rádio e carro de som sobre as medidas de prevenção em combate ao COVID 19.
- Informativo sobre a situação epidemiológica diariamente.
- Realização de visitas domiciliares pela equipe Sentinela em pacientes suspeitos sintomáticos e contatos assintomáticos.
- Busca e monitoramento de contatos assintomáticos e sintomáticos realizado pela visita técnica.
- Realização de teste rápido ou nasofaringe no domicílio ou unidade hospitalar (UPA e hospital).
- Desinfecção de locais públicos.
- Orientação e fiscalização da vigilância sanitária e postura nas empresas e comércio.
- Fiscalização da postura, trânsito e polícia militar em órgãos públicos (praças, quadras e outras).
- Capacitação para profissionais de saúde.
- Capacitação sobre o teste rápido e nasofaringe.
- Fornecimento de teste rápido ou nasofaringe.
- Monitoramento e orientação no plano de contingência em combate ao COVID.

- Quais as maiores dificuldades para o enfrentamento da pandemia no seu município**
- Encontrar fornecer em período adequado para compra de materiais (EPI, medicações e outros);
 - Dificuldade do posicionamento (decreto municipal) adequado dos comércios na pandemia mesmo com a fiscalização da vigilância sanitária.
 - Dificuldade do isolamento social e domiciliar da população.
 - Dificuldade na logística para o envio de teste para o Lacen devido a distância.
 - Período longo do envio de resultados do Lacen.

Foto: Pereira Gomes
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Setor de Saúde
06/07/2021



- Dificuldade de profissionais médicos para contratação no município.

Solicitação:

- Aquisição de Teste rápido para suprir a necessidade do município.
- Aquisição de EPI para os profissionais da saúde.
- Contratação de profissionais médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem para suprir o município.
- Aquisição de equipamentos hospitalares (respiradores e outros).
- Aquisição de UTI Móvel.
- Contratação de veículos para apoio da equipe da USF E SENTINELA.
- Contratação de fiscais para vigilância sanitária.
- Aquisição de aparelhos telefônicos para os profissionais das USF.

Anexo:

Boletim Epidemiológico COVID 19:

Data: 26 de maio de 2020

CASOS SUSPEITOS: (Situação em que foi coletado o material para exame)	62
CASOS MONITORADOS: (Pessoas que estão em quarentena em casa)	145
CASOS DESCARTADOS: (Situação em que foi coletado o exame e o resultado deu negativo)	280
CASOS CONFIRMADOS:	89
Óbitos	02
Casos Recuperados	31
TELE SAÚDE	15
Isolamento Domiciliar	228

Ireno Pereira Gomes Filho
Sec. Executivo Municipal
de Saúde
Decreto nº 1.577 /2020



PARECER TÉCNICO N. 006/2020-COMPDEC
DE 28 DE MAIO DE 2020

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

ASSUNTO : DECRETAÇÃO E RECONHECIMENTO FEDERAL DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

DESASTRE : DOENÇAS INFECIOSAS VIRAIS – COBRADE: 1.5.1.1.0.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Segundo a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, anexa à Instrução Normativa nº 02, de 20/12/2016, do Ministério da Integração Nacional, o desastre "Doenças infeciosas virais – COBRADE: 1.5.1.1.0" é definido como o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infeciosas geradas por vírus.

Conforme o Ofício n. 099/2020-GAB/SEMSA, de 27 de maio de 2020, o município de São Félix do Xingu/PA tem 89 (oitenta e nove) de casos confirmados positivos, 62 (sessenta e dois) casos suspeitos, 145 (cento e quarenta e cinco) monitorados pela Equipe Sentinel e pela USF, 228 (duzentos e vinte e oito) pacientes em isolamento domiciliar, 15 (quinze) em atendimento pelo TELE SAÚDE, 280 (duzentos e oitenta) descartados, 31 (trinta e um) casos recuperados e tendo ainda confirmada 02 (dois) óbitos, tendo como causa de morte(s) pela doença.

Segundo o conceito estabelecido no anexo VI da Instrução Normativa nº 02, de 20/12/2016, do Ministério da Integração Nacional, "estado de calamidade pública" é situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

Considerando o caráter excepcional da pandemia de COVID-19, exigindo ações rápidas do Poder Público e dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, estabeleceu critérios e procedimentos específicos para o reconhecimento federal da decretação de situação de emergência decorrente desse desastre.

O reconhecimento federal foi então condicionado à apresentação de requerimento do Chefe do Poder Executivo afetado pelo desastre, acompanhado dos seguintes documentos:

- Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante;
- Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante; e
- Relatório do órgão de saúde do ente solicitante, indicando que existe contaminação local.

Sául dos Santos e Sousa
Secretário Executivo/COMPDEC
Portaria 1.541/2020

Dursilvyn Guida Ribeiro
Secretaria Administrativa/COMPDEC
Portaria: 1.541/2020

Mauro Sousa Costa
Coordenador Mun. de Pmt. e Def. /CMV
Decreto 1641/2018
Portaria 1.541/2020

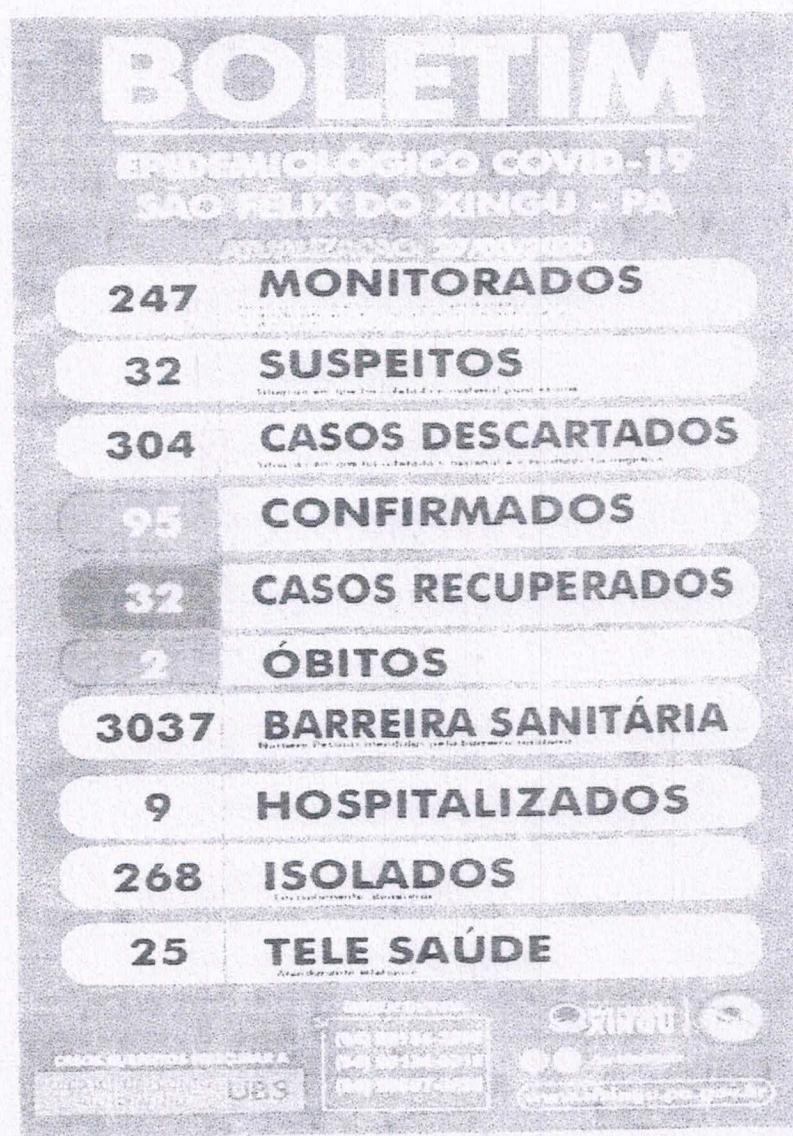
Avenida 22 de Março nº 915 / Sala 03 /
Centro / São Félix do Xingu/Pará / CEP 68.380-000
(94) 98135-2944 / 98159-4819



2. DA ANÁLISE

A presente análise teve como parâmetro:

- (a) a Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional; e
(b) o Ofício n. 099/2020-GAB/SEMSA, de 27 de maio de 2020, o município de São Félix do Xingu/PA tem 89 (oitenta e nove) de casos confirmados positivos, 62 (sessenta e dois) casos suspeitos, 145 (cento e quarenta e cinco) monitorados pela Equipe Sentinel e pela USF, 228 (duzentos e vinte e oito) pacientes em isolamento domiciliar, 15 (quinze) em atendimento pelo TELE SAÚDE, 280 (duzentos e oitenta) descartados, 31 (trinta e um) casos recuperados e tendo ainda confirmada 02 (dois) óbitos, tendo como causa de morte(s) pela doença conforme detalhado a seguir:



Cecília dos Santos e Costa
Média Socio-Operacional/COMPDEC
Portaria 1.541/2020

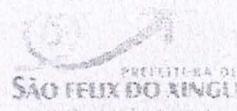
Dursilvyn Guida Ribeiro
Secretário Administrativo/COMPDEC
Portaria: 1.541/2020

Avenida 22 de Março nº 915 / Sala 03 /
Centro / São Félix do Xingu/Pará / CEP 68.380-000
(94) 98135-2944 / 98159-4819

Mauro Sousa Costa
Coordenador Mun. de Proteção Civil
Decreto 1541/2020
Portaria 1541/2020



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)
Av. 22 de Março n. 915 – Sala 03 – Centro – CEP 68380-000
São Félix do Xingu/PA / defesa.mun.saofelixdoxingu@bol.com.br
CNPJ N. 29.105.239/0001-08



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

REGIÃO ARAGUAIA - SUL DO PARÁ

CONFIRMADO DESCARTADO SEMANALISE OBITO

2020-05-27 20:00

TESTE RÁPIDO MS. SALVACEN. SESPA

www.saude.pa.gov.br/

SESPA
PARÁ

12º CRS SUS + SUL DO PARÁ

São Félix do Xingu - PA

CORONAVÍRUS

COVID-19

Atualização 27/05/2020 às 20:00

CASOS CONFIRMADOS SUSPEITOS ÓBITOS

CASOS SUSPEITOS PROCURAR A

UPA 24h
Centro de Atendimento 24h

LINHADA BÁTICA DE ALVOR

SÃO FÉLIX DO XINGU
/prefeiturafx
www.sbxingu.pa.gov.br

TELE SAÚDE
98134-4016
98813-0601
98134-2868

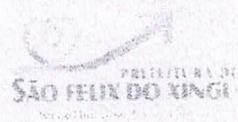
*Mauro Sousa Costa
Coordenador Mun. de Poco e Içá
Decreto 1641/2020
Portaria 1541/2018*

*Saula dos Santos e Lousó
Diretora Operacional COMPDEC
Portaria 1541/2018*

*Jur Silvian Guita Ribeiro
Secretário Administrativo/COMPDEC
Portaria 1.541/2018*



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)
Av. 22 de Março n. 915 – Sala 03 – Centro – CEP 68380-000
São Félix do Xingu/PA / seiesgoviv.saofelixdoxingu@compdec.mt.gov.br
CNPJ N. 29.105.239/0001-08



3. DA CONCLUSÃO

Com base na análise da documentação acima citada, conclui-se que os critérios e procedimentos estabelecidos para a decretação municipal de estado de calamidade pública, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), desastre denominado "Doenças infecciosas virais – COBRADE: 1.5.1.1.0", e para a solicitação de reconhecimento federal, foram cumpridos.

Desta forma, somos de **Parecer Favorável** à decretação municipal de Estado de Calamidade Pública em São Félix do Xingu/PA.

A documentação referente à decretação em tela deverá ser remetida, via S2ID, diretamente ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, para fins de reconhecimento federal, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios o reconhecimento federal.

Tal remessa deve ser acompanhada de ofício da Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA, requerendo o reconhecimento federal do Estado de Calamidade Pública decretado.

Este é o nosso parecer.

SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, EM 28 DE MAIO DE 2020.

Ribeiro
Sávio dos Santos e Costa
Diretor Seletor Operacional/COMPDEC
Portaria 1.541/2018

G
Jursilvani Guido Ribeiro
Secretário Administrativo/CNPDEC
Portaria 1.541/2018

Mauricio Souza Costa
Coordenador Mun. de Art. e Def. Civ.
Decreto 1641/2018
Portaria 1541/2018



DECRETO N° 2.988/2020-GPM/SFX
DE 29 DE MAIO DE 2020

publicado neste dia conforme disposto
no art. 3º do ADCT da Lei Orgânica
do Município.

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA
COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, TODO O
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, AFETADO POR
DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COBRADE: 1.5.1.1.0
(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ,
no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica
do Município de São Félix do Xingu/PA,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do então Ministério da Integração Nacional, os quais, em síntese, estabelecem as normas a serem observadas por Estados e Municípios para que possam receber da União auxílio em situações anormais de emergência ou calamidade pública provocadas por desastres, inclusive quando decorrentes de "doenças infecciosas virais (COVID-19)";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece rito específico para o reconhecimento federal de situações de anormalidade causadas por COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Pará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o avanço da doença (COVID-19) no município de São Félix do Xingu/PA, com casos confirmados laboratorialmente, conforme Ofício n. 099/2020-GAB/SEMSA, de 27 de maio de 2020, o município de São Félix do Xingu/PA tem 89 (oitenta e nove) de casos confirmados positivos, 62 (sessenta e dois) casos suspeitos, 145 (cento e quarenta e cinco) monitorados pela Equipe Sentinela e pela USF, 228 (duzentos e vinte e oito) pacientes em isolamento domiciliar, 15 (quinze) em atendimento pelo TELE SAÚDE, 280 (duzentos e oitenta) descartados, 31 (trinta e

Materna Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

Avenida 22 de Março n. 915 / Centro / CEP 68380-000
(94) 3435-1100 /

São Félix do Xingu / Pará



um) casos recuperados e tendo ainda confirmada 02 (dois) óbitos, tendo como causa de morte(s) pela doença;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO N. 006/2020-COMPDEC, de 28 de maio de 2020, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Face ao acima exposto, a Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em todo o município de São Félix do Xingu/PA, afetado pelo desastre denominado "doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE: 1.5.1.1.0".

Art. 2º. Confirma-se a ampla mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) para prestar apoio complementar ao Município nas ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta ao desastre, bem como de recuperação das áreas afetadas, inclusive por meio de recursos destinados a atender aos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, EM 29 DE MAIO DE 2020.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



G334031346604084080
03/06/2020 14:03:51

Cliente - Conta atual

Agência 4411-3
Conta corrente 20756-X SAO FELIX DO COVIDACO
Período do extrato 05 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/05/2020		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
12/05/2020		0000	14056 632 Ordem Bancária 010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI	1.790.424.000.005	50.400,00 C	
12/05/2020		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	50.400,00 D	0,00 C
31/05/2020		0000	00000 999 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JC937416 MAXSUEL DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF:679.341.612-04



G334031346604084082
03/06/2020 14:05:05

Cliente - Conta atual

Agência 4411-3
Conta corrente 20757-8 SAO FELIX DO COVIDALI
Período do extrato 05 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/05/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
12/05/2020		0000	14056 632	Ordem Bancária 010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI	1.790.429.000.001	6.900,00 C	
12/05/2020		0000	00000 345 BB CP Automatico S P		70	6.900,00 D	0,00 C
31/05/2020		0000	00000 999 S A L D O				0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC937416 MAXSUEL DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF:679.341.612-04



G334031346604084079
03/06/2020 14:03:29

Cliente - Conta atual

Agência 4411-3
Conta corrente 20758-6 SAO FELIX DO COVIDEPI
Período do extrato 05 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/05/2020		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
12/05/2020		0000	14056 632 Ordem Bancária	1.790.433.000.005	71.925,00 C	
			010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
12/05/2020		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	71.925,00 D	0,00 C
31/05/2020		0000	00000 999 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC937416 MAXSUEL DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

mmssif
Minervina Mayia de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF:679.341.612-04



G332010944294485028
01/07/2020 10:08:34

Cliente - Conta atual

Agência 4411-3
Conta corrente 20756-X SAO FELIX DO COVIDACO
Período do extrato 06 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/05/2020		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
24/06/2020		0000	14056 632 Ordem Bancária 010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI	2.385.880.000.023	50.400,00 C	
24/06/2020		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	50.400,00 D	0,00 C
30/06/2020		0000	00000 999 SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC937415 JAQUELINE O SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF:679.341.612-04



G332010944294485029
01/07/2020 10:09:02

Cliente - Conta atual

Agência 4411-3
Conta corrente 20757-8 SAO FELIX DO COVIDALI
Período do extrato 06 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/05/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior		0,00 C	
24/06/2020		0000	14056 632	Ordem Bancária	2.386.414.000.003	6.900,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
24/06/2020		0000	00000 345 BB CP Automatico S P		70	6.900,00 D	0,00 C
30/06/2020		0000	00000 999 S A L D O				0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC937415 JAQUELINE O SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF:679.341.612-04



Extrato investimentos financeiros - mensal

G3332508532150761
25/08/2020 09:16:47

Cliente

Agência 4411-3
Conta 20758-6 SAO FELIX DO COVIDEPI
Mês/ano referência AGOSTO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej.	Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/07/2020	SALDO ANTERIOR	72.002,47					19.388,817319		
25/08/2020	SALDO ATUAL	72.010,77					19.388,817319		19.388,817319

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	72.002,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	8,30
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8,30
SALDO ATUAL =	72.010,77
Disponível p/ Resg =	72.010,77
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
12/05/2020	909.441.112	71.925,00	19.388,817319	19.388,817319

Valor da Cota

31/07/2020	3,713607916
25/08/2020	3,714036187

Rentabilidade

No mês	0,0115
No ano	0,4509
Últimos 12 meses	1,1068

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 25/08/2020 - Cota: 3,714036187

Transação efetuada com sucesso por: JC937415 JAQUELINE O SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF:679.341.612-04



Extrato investimentos financeiros - mensal

G3332508532150761
25/08/2020 09:16:24

Cliente

Agência 4411-3
Conta 20757-8 SAO FELIX DO COVIDALI
Mês/ano referência AGOSTO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/07/2020	SALDO ANTERIOR	13.810,09				3.718,780672	
25/08/2020	SALDO ATUAL	13.811,69				3.718,780672	3.718,780672

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 13.810,09
APLICAÇÕES (+) 0,00
RESGATES (-) 0,00
RENDIMENTO BRUTO (+) 1,60
IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00
IOF (-) 0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO 1,60
SALDO ATUAL = 13.811,69
Disponível p/ Resg = 13.811,69
Carência p/ Resg = 0,00
IR Estimado = 0,00
IR complementar = 0,00
IOF estimado = 0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
12/05/2020	909.441.112	6.900,00	1.860,032527	1.860,032527
24/06/2020	909.441.124	6.900,00	1.858,748145	1.858,748145

Valor da Cota

31/07/2020 3,713607916
25/08/2020 3,714036187

Rentabilidade

No mês 0,0115
No ano 0,4509
Últimos 12 meses 1,1068

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 25/08/2020 - Cota: 3,714036187

Transação efetuada com sucesso por: JC937415 JAQUELINE O SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF:679.341.612-04



G3332508532150761
25/08/2020 09:15:42

Cliente - Conta atual

Agência 4411-3
Conta corrente 20756-X SAO FELIX DO COVIDACO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/06/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior		0,00 C	
Invest.com Resgate Autom.						100.885,36 C	
Saldo						100.885,36 C	
Juros						0,00	
Data de Débito de Juros						31/08/2020	
IOF						0,00	
Data de Débito de IOF						01/09/2020	
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático						100.885,36	

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JC937415 JAQUELINE O SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que específica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

José Sá
Intervil. Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF:679.341.612-04

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS n° 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

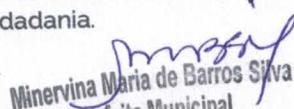
I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244. 5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04